

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DATA 24/07/72
HORA 14:00

PROC. N.º 358/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

A U T U A Ç Ã O

Aos quatorze dias do mês de julho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuó o
presente reclamação apresentada por ENIO HARTMANN
contra

GUIDO ERIG-BAR-RESTAURANTE-CAFÉ LIDER.

Chefe da Secretaria Substituto
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Sal., fér. prop., 13º sal. prop., hs. extras com adic.,
dom. e fer. Valor: R\$ 1.966,76

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da Justia do Trabalho. Montenegro.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N° 358142

Em 13/07/1972

ÊNIO HARTMANN, brasileiro, maior de idade, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à faixa Mauricio Cardoso, Viaduto, C.P. 38.572/180, comerciário, empregado de GUIDO ERIG, estabelecido com Bar-Restaurante-Café - Lider, sito à rua Ramiro Barcelos, nº 1656, nesta cidade, por seu bastante procurador que esta subscreve, conforme mandato incluso, vem propor, como por esta propõe, a presente RECLAMATORIA TRABALHISTA, contra seu ex-empregador acima indicado, expondo e requerendo o seguinte:

- 1º) Que foi admitido a serviço do empregador, em 05/10/1971 com o salário de Cr\$150,00 mensais, mais cama e alimentação.
- 2º) Que seu horário era das 6 as 18 horas, inclusive aos domingos e feriados.
- 3º) Que em 05/06/72 recebeu aviso prévio, trabalhando até dia 05/07/1972.
- 4º) Que ao sair dos serviços do reclamado, não foram pagos o mês trabalhado do aviso-prévio, nem o mês anterior a este, bem como as férias proporcionais, 13º salário, horas extras, nem trabalho dos domingos e feriados.

ISTO posto, reclama os seguintes pagamentos:

A)	Salários impagos dos dois últimos meses.....	Cr\$300,00
B)	9/12 de férias proporcionais.....	124,74
C)	9/12 do 13º salário.....	188,10
D)	Horas-extras com adicionais de 20 % no período de 5/10/71 à 30/4/72 (205 dias x 4 x 1,04).....	823,60
E)	Horas extras com adicionais de 20 % no período de 1/5/72 à 5/7/72 (66 dias x 4 x Cr\$1,25).....	230,00
F)	Domingos e feriados: 1º período: (30 dias x Cr\$6,96)	208,80
G)	idem idem : 2º período (11 dias x Cr\$8,32)	91,52
	Total.....	Cr\$1.966,76

Requer a notificação do reclamado, para responder aos termos da, presente reclamatoria, onde deverá ser condenado ao pagamento do pedido, custas, etc.

Protesta por provas, em especial pelo depoimento do reclamado, sob pena de confessar, por testemunhas, documentos etc.

Pede a expedição das Guias A.M. do FGTS acrescidas dos 10 % de Lei para sua movimentação imediata.

Requer aplicação da penalidade do artº 467 da CLT em caso do não pagamento na audiencia da parte incontroversa dos salários.

P. Deferimento

Montenegro 11 de Julho de 1972

Lúcia O. D. Hartmann

Certifico que foi designado o dia 21 de julho de 1972 às 14:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado
e este é expediente notificação a Rada.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 13 de julho de 1972

RECEBI

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

afirme que, nesta data, foi
devida notifica-
ção à rede, através do Sr. Gf. & Just.
Doss

Montenegro, 14 de 04 de 1972

Armando Dutra

Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 358/72

NOTIFICAÇÃO

SR. **GUIDO ERIG-BAR-RESTAURANTE-CAFÉ LIDER - Rua Ramiro Barcelos,
1656 - Montenegro.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ENIO HARTMANN**

Reclamado **V.S.^a**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.º _____, no dia **vinte e um (21)** do mês de **julho/1972**, às **quatorze (14.00)** horas. a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de reclamatória trabalhista

Montenegro

14 de julho de 1972

14-1-72, às 17,30hs. *Armando de Lima Dutra*
X Guido Erig *ARMANDO DE LIMA DUTRA*
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Amaury

PROCESSO N° 358/72

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72 , às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin pregadores, e Paulo Moraes Guedes , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados os litigantes: ÊNIO HARTMANN, reclamante, e GUI-DO ERIG-BAR RESTAURANTE CAFÉ LIDER, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, férias, 13º salário, horas extras com adicional, domingos e feriados. Presentes as partes, estando o reclamante acompanhado do Dr. Amaury Daudt Lampert, ora constituido procurador mediante procuração apud-acta. A reclamada, acompanhada pelo Dr. Oswaldo F. Sporleder, também constituido através de instrumento apud-acta. Dada a palavra ao reclamado para contestar, ppr seu procurador foi dito: que era de ser julgada totalmente improcedente a reclamatória, uma vez que o reclamante recebeu integralmente seus direitos, através de parcelas entregues antecipadamente ao vencimento do mês, devendo se considerar, ainda, que o reclamante fazia as refeições no estabelecimento e retirava por conta dos salários, diariamente, dois maços de cigarros e duas garrafas de cerveja. Os trabalhos, em domingos e feriados, mais nas horas extras, sempre foram efetuados em regime de compensação, pelo que, também, esperava fôsse negado o direito a essa pretensão. Proposta a conciliação, foi aceita, nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante , a título de conciliação e contra recibo de plena e geral quitação, sobre todo e qualquer direito, a importância de R\$ 700,00, em dois pagamentos de R\$ 350,00, o primeiro no próximo dia 24 e o segundo no dia 24 de agosto, ambos até às 14,00 horas de cada dia, e na Secretaria desta Junta; o reclamado entregará, ainda, no mesmo local e até o próximo dia 28, as guias de AM , código 01. Custas de R\$ 50,80, pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

P. Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOCAL DOS EMPREGADOS

Ref. 149 - 68.000 RS. - 11/70 - Concórdia

C. Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

A. Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTLI
VOCAL DOS EMPREGADOS

H. Armando Dutra
Eduardo Gómez
José Veríssimo
Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
ESTADO DE S. PAULO, INSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
mais

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos 21 dias do mês julho do ano de
mil novecentos e 92 perante mim, Chefe da Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Monteagudo de ordem do Exmº.
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Guilherme Hartmann
Brasilini,
(Nacionalidade)
Salvador,
(Estado civil) Advogado,
(Profissão)
maior, residente na Rua Amélia, Salvador, 1656,
e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante
procurador o bacharel Armando de Lima Dutra,
Brasilini, Adv,
(Nacionalidade) R. F. L.
(Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção 355, sob nº
outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na
cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar,
discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,
ARMANDO DE LIMA DUTRA,
Chefe da Secretaria, lavrei êste
térmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmº. Sr. Juiz Presidente.

Monteagudo, 21 de julho de 1992,

Guilherme Hartmann

Visto:

Obreao
Juiz do Trabalho



86
MJ

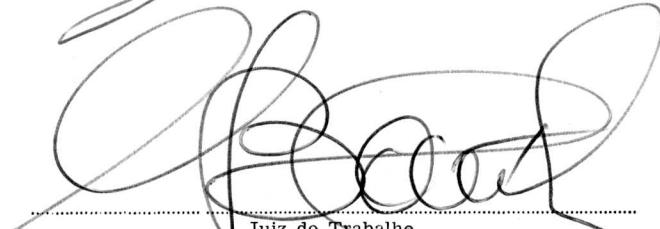
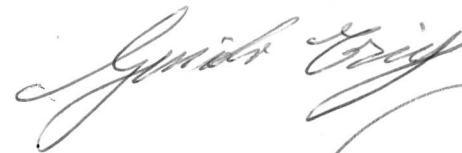
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos vinte e um dias do mês julho do ano de mil novecentos e setenta e dois perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmº. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Armando Frey, casado, brasileiro, (Nacionalidade), cônscio, (Profissão), maior, residente na sua Rua Ramiro Barcelos n° 1.656, n.º cida de,, e declarou que, neste ato, nomeava e constituia seu bastante procurador o bacharel Oswaldo F. Sporleder, casado, brasileiro, (Nacionalidade), cônscio, (Estado civil), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção Rio Grande do Sul, sob nº 582, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, ARMANDO DE LIMA DUTRA, CHEFE DA SECRETARIA, INSTITUTO, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmº. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 21 de julho de 1962.

Visto:



Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

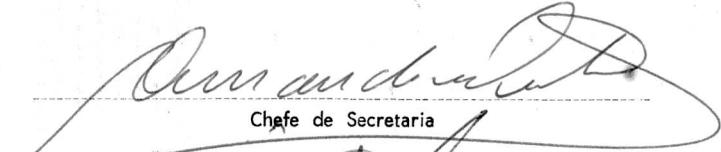
7
F.

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

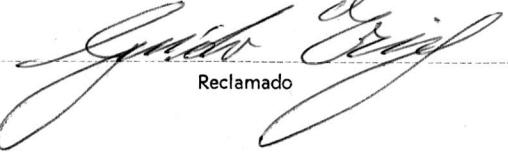
Aos **VINTE E QUATRO** dias do mês de **JULHO**
do ano de mil novecentos e **SETENTA E DOIS (1 972) - - - - -** às **13:30**
horas, compareceu na Secretaria desta **JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**
de **MONTENEGRO.RS.-** à **Av.Dr.Flores esquina Fernando Ferrari,**
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. **GUIDO ERIG, Restaurante Café Líder.**

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ **350,00- - - + (TREZENTOS E CIN-**
QUENTA CRUZEIROS)----), referente à **(1ª)primeira** prestação de acôrdo feito no
processo n.º **358/72.** em que são partes

ENIO HARTMANN, reclamante,
e **GUIDO ERIG- BAR -RESTAURANTE CAFÉ LÍDER.**, reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.


Chefe de Secretaria

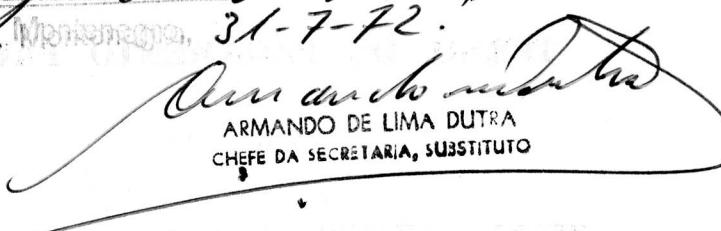

Reclamante


Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que deixaram o

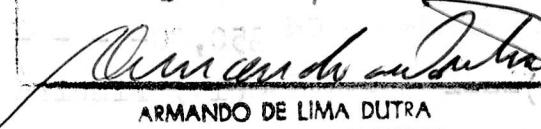
paço para a entrega
das guias de AM.
Dou fé. Montenegro, 31-7-72.

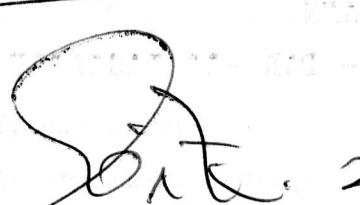

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

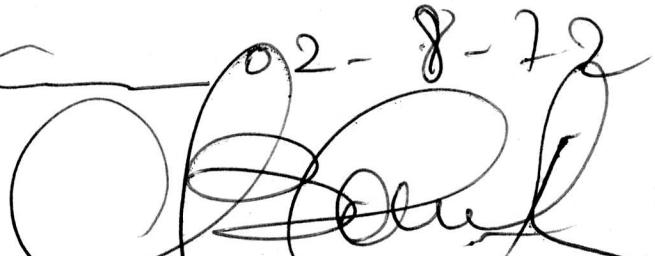
CONCLUSÃO

De certa maneira, nessa data, faço estes autos concluídos e os remeto ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 31/7/1972


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

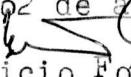

Sexta feira


02-8-72

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, o Reclamado compareceu
nesta Secretaria e fez entrega das guias de AM do FGTS.
Dou fé.

Montenegro, 02 de agosto de 1972


Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria

Recebi as guias.

Em,


reclamante

S
L
C

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Enio Hartmann, por seu procurador, Dr. Mayry Lampert
(Representação quando houver) e o Reclamado Guido Erig - Bar Rest. Café Lider
(Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado
~~dia 26/07/72~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 350,00 (Trescentos e cinquenta cruzeiros) relativa a última parcela do acordo feito no Proc. nº 358/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe da Secretaria

Chefe da Secretaria

Reclamante

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

9
26

196/72
GUIA DE RECOLHIMENTO N.º

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **358/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE:

ENIO HARTMANN

RECLAMADO OU RECORRIDO:

GUIDO ERIG-BAR-RESTAURANTE-CAFÉ LIDER

GUIDO ERIG-BAR-RESTAURANTE-CAFÉ LIDER

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **56,90** (CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS)

referente a **CUSTAS**

(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. Acordo	Cr\$ 56,80
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 56,90

(CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS - - - - -)
(por extenso)

Montenegro 24 de agosto de 19 72

Maria José Alves Fracasso
Maria José Alves Fracasso - Enc. do SACE

2.ª Via — Processo

Ref. 147

120 bls. 100x4 - 9/71

JUSTIÇA DO TRABALHO	
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO	
DE MONTENEGRO	
RECIBIDO	
24 AGO 72	
RECIBIDO	
FUNDIÇÃO	

PODER JUDICIAL
JUSTIÇA DO TRABALHO

132435

GUIA DE RECOLHIMENTO N°

ORGÃO EMISSOR

SUCESSO

cancelado

06/09/72

Maurício FORTES
CHÉFE DA SECRETARIA

RECOLHIMENTO DO RECORRENTE - SÚMOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

RECOLHIMENTO DO RECORRIDO - SÚMOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

ATÉ O VENCIMENTO DE VENCIMENTO DE CASO E EMPRESA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

de 08/09/72

(Lugar de pagamento da multa)

C13

C14

C15

C16

C17

C18

C19

C20

C21

C22

C23

C24

C25

C26

C27

C28

C29

C30

C31

C32

C33

C34

C35

C36

C37

C38

C39

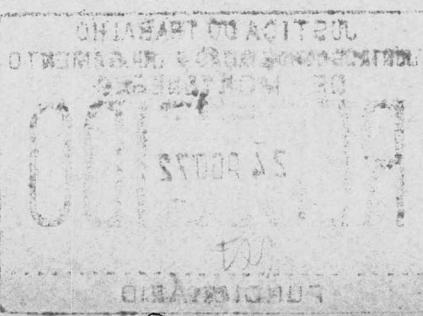
C40

ARQUIVADO
DATA SUPRA

ARQUIVADO

DATA SUPRA CONFERIDA E ASSINADA

MAURÍCIO FORTES
CHÉFE DA SECRETARIA



5" x 19 - Preço

1000

150 pçs 1000x 500